BANCO DIGIMAIS S.A.

CNPJ/ME n° 92.874.270/0001-40 - NIRE n° 35.300.561.619
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 28 DE SETEMBRO DE 2022

1. DATA, HORA E LOCAL: Em 28 de setembro de 2022, às 10:00 horas, na sede do Banco Digimais S.A., localizada na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Elvira Ferraz, nº 250, conjunto 1.102, bairro Vila Olímpia, CEP 04.552-040 ("Companhia"). 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas, dispensada a convocação prévia e sanada a falta das formalidades de convocação, nos termos do § 4º do arti-go 124 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("<u>Lei das S.A.</u>"). **3. MESA**: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. João Luiz Urbaneja e secretariados pelo Sr. Eduardo Gonzaga de Oliveira Guedes. **4. <u>ORDEM DO DIA</u>**: Deliberar sobre a: (i) altera-ção do Artigo 8º do Estatuto Social, a fim de ampliar o número máximo de diretores da . Companhia; (ii) a eleição de novo Diretor sem designação específica; (iii) a consolidação do Estatuto Social da Companhia; e (iv) autorizar a administração da Companhia a tomar todas as providências que se fizerem necessárias à efetivação das matérias aprovadas, nos termos da legislação vigente. **5. <u>DELIBERAÇÕES</u>**: Após o exame, análise e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições ou ressalvas, o quanto segue: **5.1.** Aprovar a alteração do Artigo 8° do Estatuto Social da Companhia, a fim de ampliar a composição da Diretoria, passando o seu número máximo <u>de</u> 7 <u>para</u> 8 membros. **5.2.** Em razão da deliberação tomada no item 5.1 acima, o Artigo 8° do Estatuto Social da Companhia passará a vigo-rar, a partir da presente data, com a seguinte e nova redação: "**Art. 8°.** A Companhia será administrada por uma Diretoria composta de 3 (três) a 8 (oito) membros, sendo um deles denominado específicamente como Diretor Presidente e os demais como Diretores sem denominação específica, eleitos pela Assembleia Geral, pelo prazo de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos. Os diretores exercerão validamente seus mandatos até que sejam investidos os seus sucessores. "5.3. A eleição do Sr. Paulo Rogerio Batista Nunes, bradicios de sucessores es estados de seguina de se de la companio del companio del companio de la compani sileiro, em união estável, contador, portador da cédula de identidade RG n.º 17.257.842-5, expedida pelo SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o n.º 069.305.598-73, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial no Rua El-vira Ferraz, n.º 250, 11º andar, conjunto 1.102, Vila Olímpia, CEP 04.552-040, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("<u>Paulo Rogério</u>"), para o cargo de Diretor sem designação específica da Companhia, com mandato até 30 de abril de 2024, sendo a mesma data do término do mandato unificado da atual Diretoria eleita em Assembleia Geral Ordiná-ria realizada em 30 de abril de 2022. **5.3.1.** O Diretor eleito declara, sob as penas da lei, não estar impedido, por lei especial, e nem condenado ou se encontrar sob efeitos da con denação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a eco-nomia popular, contra sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, bem como preen-cher as condições da Resolução 4.122, de 2 de agosto de 2012, do Banco Central do Bra-sil, dando-se posse após a homologação do Banco Central do Brasil, mediante assinatura do respectivo termo de posse. **5.3.2.** A ratificação da nova composição da Diretoria da Companhia, formada pelos Srs.: (i) **João Luiz Urbanej**a, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, gestor de marketing e vendas, portador da Carteira de Identidade RG nº 11.411.789-5 SPP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº 012.137.698-25, residente e domiciliado em São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Elvira Ferraz, n.º 250, 11º andar, conjunto 1.102, Vila Olímpia, CEP 04.552-040, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como Diretor Presidente da Companhia; (ii) **Thiago Rodrigues Urbaneja**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, portador da Carteira de Identidade RG nº 60.565.534-0 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº 419.327.108-09, residente e domiciliado em São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Elvira Ferraz, n.º 250, 11º andar, conjunto 1.102, Vila Olímpia, CEP 04.552-040, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como Diretor sem designação es-pecífica; (iii) **Cristiano Duarte Fraga**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão unirsal de bens, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade RG nº 50.652.471-15 SSP-RS inscrito no CPF/ME sob nº 735.743.840-68, residente e domicilia-do em São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Elvira Ferraz, n.º 250, 11º andar, conjunto 1.102, Vila Olímpia, CEP 04.552-040, cidade de São Paulo, Esta do de São Paulo, como Diretor sem designação específica; (iv) **Fernando Marcial Ron-cal Pajares**, peruano, em união estável, especialista em computação, portador da Carteira de Identidade RNE nº VO75713-I, inscrito no CPF/ME sob nº 120.622.448-78, residente e domiciliado na cidade de Paulínia, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Elvira Ferraz, n.º 250, 11º andar, conjunto 1.102, Vila Olímpia, CEP 04.552-040, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para o cargo de Diretor sem designação específica, (v) Fernanda de Sousa Grecco Alves, brasileira, casada no regime de comunhão parcial de bens, bacharel em direito especialista em gestão estratégica de pessoas, portadora da Carteira de Identidade 16.775.968-1, inscrita no CPF/ME sob nº 194.661.058-50, residente e domiciliada em São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Elvira Ferraz, n.º 250, 11º andar, conjunto 1.102, Vila Olímpia, CEP 04.552-040, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como Diretora sem designação específica; (vi) **Eduardo** Gonzaga de Oliveira Guedes, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, bacharel em informática e ciência da computação, portador da Carteira de Identida-de RG nº M7953227 SSP/MG, inscrito no CPF/ME sob nº 037.351.756-43, residente e do-miciliado em São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Elvira Ferraz, n.º 250, 11º andar, conjunto 1.102, Vila Olímpia, CEP 04.552-040, cidade de São Pau lo, Estado de São Paulo, como Diretor sem designação específica; (vii) **João Alves de Campos**, brasileiro, casado, contador e advogado, portador da cédula de identidade RG n.º 17.167.453-4, expedida pelo SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o n.º 075.807.908-74, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial no Rua Elvira Ferraz, n.º 250, 11º andar, conjunto 1.102, Vila Olímpia, CEP 04.552-040, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como Diretor sem designação específica; e (viii) Paulo Rogerio Batista Nunes, brasileiro, em união estável, contador, portador da cédula de identidade RG n.º 17.257.842-5, expedida pelo SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o n.º 069.305.598-73, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Pau lo, com endereço comercial no Rua Elvira Ferraz, n.º 250, 11º andar, conjunto 1.102, Vila Olímpia, CEP 04.552-040, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como Diretor sem designação específica. Todos os Diretores deverão permanecer em seus cargos até a posse dos que forem eleitos na Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 2024. **5.4.** Apro var a reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia, que, refletindo a altera ção ora aprovada, passará a vigorar nos termos do Anexo I à presente Ata. 5.5. Autorizar os diretores da Companhia a praticarem todas as providências que forem necessárias à efetivação das matérias ora aprovadas. **6. ENCERRAMENTO**: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia Geral Extraordinária e lavrada a apresente ata que foi, lida, aprovada e assinada pelos presentes. <u>Mesa:</u> João Luiz Urbaneja – Presidente; Eduar do Gonzaga de Oliveira Guedes – Secretário. <u>Acionistas Presentes:</u> Digimais Participações S.A. e João Luiz Urbaneja. São Paulo, 28 de setembro de 2022. <u>Mesa</u>: **João Luiz Urbane-ja** - Presidente, **Eduardo Gonzaga de Oliveira Guedes -** Secretário. JUCESP nº

672.585/22-4 em 25.11.2022. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

ANEXO I - ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO - BANCO DIGIMAIS S.A. - CNPJ/ME
n° 92.874.270/0001-40 - NIRE 35.300.561.619 - CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, O E DURAÇÃO: Art. 1º. 0 BANC nanceira privada, que se regerá pelo presente Estatuto e pelas disposições legais e regu-lamentares vigentes. **Art. 2°**. A Companhia tem sua sede, foro e administração na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Elvira Ferraz, nº 250, Conjunto 1.102 – Olímpia, CEP 04552-040 e o prazo de sua duração é indeterminado. Art. 3°. A Companhia tem como objeto social a prática de operações bancárias em geral, bem como a participação no capital de outras sociedades, de acordo com as disposições legais e regula mentares em vigor. CAPÍTULO II - DO CAPITAL E DAS ACÕES: Art. 4°. O capital so cial é R\$ 240.000.000,00 (duzentos e guarenta milhões de reais), dividido em 2.294.676 (dois milhões, duzentas e noventa e quatro mil e seiscentas e setenta e seis) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal. **§ Único**. Em ocorrendo aumento de capital, me-diante capitalização de "Lucros" ou de "Reservas", não haverá alteração do número de ações. **Art. 5°**. Cada ação dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. **§** 1°. A Companhia poderá emitir títulos múltiplos de ações e, provisoriamente, cautelas que as representem. § 2°. Fica fixado o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para distribuição das ações provenientes de aumento de capital, contado da data de publicação da respectiva Ata da Assembleia Geral que o homologar. CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS DA COMPANHIA: Art. 6°. São órgãos da Companhia: A Assembleia Geral, a Diretoria

e o Conselho Fiscal. SEÇÃO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL: Art. 7°. A Assembleia Gera reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia assim exigirem, observando as prescrições legais que disciplinam a matéria. § 1°. A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria, sendo que seus trabalhos serão dirigidos por uma mesa composta de Presidente e Secretário, escolhidos pelos acionistas presentes. § 2º. Ressalvadas as exceções previstas em Lei, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas or maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco. **SEÇÃO II** -DA DIRETORIA: Art. 8°. A Companhia será administrada por uma Diretoria composta de 3 (três) a 8 (oito) membros, sendo um deles denominado especificamente como Diretor Presidente e os demais como Diretores sem denominação específica, eleitos pela Assembleia Geral, pelo prazo de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos. Os diretores exercerão validamente seus mandatos até que sejam investidos os seus sucessores. **Art. 9°.** A Diretoria, em regime interno, poderá estabelecer designações específicas para cada cargo de diretor sem denominação específica, indicando os respectivos titulares em reunião a se realizar após a Assembleia Geral que os eleger. **Art. 10°**. Nos casos de renúncia morte ou impedimento de qualquer diretor, a Assembleia Geral deverá eleger o substituto definitivo. **Art. 11°**. Compete especificamente ao Diretor Presidente: **I** — Convocar e presidir as reuniões da Diretoria; **II** — Coordenar e orientar as atividades dos demais diretores, conferindo a qualquer diretor as tarefas não previstas neste Estatuto Social; **III** Estruturar os serviços da Companhia e estabelecer as normas internas e operacionais IV — Estabelecer, em conjunto com os demais diretores, metas e objetivos para a Companhia; e V — Exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pela Assembleia Geral. Art. 12°. Os diretores, sempre agindo no mínimo 2 (dois) em conjunto, poderão Representar a Companhia, ativa e passivamente, em qualquer ato judicial ou extra judicial; II — Praticar todos os atos e celebrar todos os contratos que relacionem com c fim e se enquadrem no objeto da Companhia; III — Contrair obrigações e empréstimos IV — Criar, assim como extinguir, filiais, sucursais, agências ou representações, fixando-lhes o respectivo capital; V — No limite de suas atribuições e poderes, constituir, em nome da Companhia, mandatários ou procuradores para agir em conjunto com um diretor ou com outro procurador, especificados no instrumento de mandato os atos e operações que poderão praticar e o respectivo prazo de validade; e VI — Nas hipóteses de procurações com cláusula "ad judicia", para o foro em geral, o mandato poderá ser ou torgado por prazo indeterminado e para representação por somente um procurador. § Único. É vedado aos diretores e procuradores usar a denominação social em negócios estranhos a seu fim, ou de natureza gratuita como: fiança, abonos ou avais. SEÇÃO III
 DO CONSELHO FISCAL: Art. 13°. A Companhia terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros efetivos e suplentes, em igual número, acionistas ou não, residentes no País, com as atribuições previstas em Lei, eleitos pela Assembleia Geral, sendo que o seu funcionamento dar-se-á apenas nos exercícios sociais em que for instalado a pedido dos acionistas. § 1°. O Conselho Fiscal será instalado pela Assembleia Geral a pedido dos acionistas que representem, no mínimo 0,1 (um décimo) das ações com direito a voto e, cada período de seu funcionamento terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária, após sua instalação. § 2°. Os membros do Conselho Fiscal, quando no exercício de suas funções, perceberão os proventos que forem fixados pela Assembleia Geral que os eleger. **Art. 14°.** Em caso de impedimento de qualquer um dos membros do Conse lho Fiscal, a Diretoria convocará os respectivos suplentes, por ordem decrescem de ida de. CAPÍTULO IV - DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇOS, LUCROS E SUA APLICA-CÃO: Art. 15°. O exercício social coincidirá com o ano civil, terminado em 31 de dezem bro de cada ano. **Art. 16º.** Levantado o balanço do resultado apurado, serão deduzidos (a) Os prejuízos acumulados, se houverem, e a provisão para o Imposto de Renda; (b) A participação dos empregados e dos administradores, que será fixada pela Assembleia Geral, obedecidos os parâmetros determinados no art. 152, § 1°, da Lei 6.404 de 15.12.76. Art. 17°. Do lucro líquido apurado, serão destinados: (a) 5% (cinco por cento) para reserva legal, até o limite previsto em Lei; (b) dividendos de, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, ajustado na forma prevista no art. 202 da Lei 6.404, de 15.12.1976. A Companhia poderá, a critério da Diretoria, creditar e pagar juros sobre o capital próprio, nos termos do art. 92, § 7º da Lei 9.249/95. Por deliberação da Assembleia Geral o valor dos juros pagos poderá ser deduzido do valor do dividendo mínimo obrigatório; **(c)** O saldo remanescente será destinado para a reserva estatutária denominada Reserva de Capital de Giro, que tem por finalidade reforçar o capital de giro da Companhia, com vista ao atendimento das suas necessidades, a qual poderá atingir o limite de 80% (oitenta por cento) do valor do capital social realizado. No exercício social em que a Assembleia Geral deliberar reter lucros, na forma do art. 196 da Lei n 6.404, de 15.12.1976, ou atribuir dividendos além do mínimo estatutariamente previsto o saldo do lucro líquido ajustado será levado a esta reserva. § Único. O pagamento dos dividendos e dos juros creditados aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio, deverá ser efetuado no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que forem declarados, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral. **Art. 18°**. Os administradores só farão jus à participação prevista no Art. 16°, item b), quando obedecido o art. 152, § 2º da Lei 6.404 de 15.12.76. **Art. 19º.** Além do dividendo declarado à conta de lucro apurado em cada balanço anual, a Assembleia Geral poderá, igualmente, declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último Balanço semestral, bem como autorizar para o mesmo período, o pagamento de juros aos acionistas a título de remuneração do capital próprio, nos termos do Art. 17^c deste Estatuto. **CAPÍTULO V DA OUVIDORIA: Art. 20°.** A Companhia terá uma Ouvi doria, de funcionamento permanente, que também atuará em nome das demais empre sas controladas por esta, tendo como responsável 1 (um) ocupante no cargo de Ouvidor, designado pela Diretoria, escolhido entre os funcionários do quadro, para um mandato de 1 (um) ano, admitida a reeleição, devendo: (a) ter sido aprovado em exame de Certificação, por entidade de reconhecida capacidade técnica; (b) possuir formação em curso de nível superior; (c) ter conhecimento dos produtos, negócios e processos da Companhia, com condições técnicas e administrativas de dar tratamento, de acordo com as normas pertinentes, as atividades da Ouvidoria; (d) desempenhar exclusivamente a função de Ouvidor; e **(e)** possuir vivência em atividade relacionada aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos. § 1°. O Ouvidor será destituído nos casos de (a) demissão; (b) cometimento de falta grave, tal qual qualificada na legislação trabalhista (c) não entendimento a qualquer um dos critérios estabelecidos para sua designação; ou (d) desempenho insatisfatório das atividades que lhes forem atribuídos, a critério da Diretoria ou da Assembleia Geral, casos em que a Diretoria ou a Assembleia Geral, confor me aplicável, deverá eleger imediatamente um Ouvidor substituto. § 2°. Nas suas ausências ou impedimentos temporários, o Ouvidor será substituído por funcionário integran te da Ouvidoria, que preencha os requisitos constantes neste Artigo. Art. 21°. A Ouvidoria tem as seguintes atribuições: (a) prestar atendimento de última instância às de mandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido soluciona das nos canais de atendimento primário da instituição; (b) atuar como canal de comunicação entre a instituição e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na me diação de conflitos; e (c) informar à Diretoria e aos acionistas a respeito das atividades de ouvidoria. A Ouvidoria terá as seguintes atividades: (a) atender, registrar, instruir, produtos e serviços, que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da Companhia; **(b)** prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta; (c) encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto; (d) manter os acionistas da Companhia informados sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da Companhia para solucioná-los; e (e) elaborar e encaminhar à auditoria interna e aos acionistas da Companhia, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas obrigações. Art. 22º A Companhia: (a) manterá condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, impar cialidade e isenção; e (b) assegurará o acesso da Ouvidoria, às informações necessárias para a elaboração da resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades. CAPÍTULO VI DA LIQUIDAÇÃO Art. 23°. A Companhia entrará em liquidação nos casos legais, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação



observadas as normas especiais que disciplinam a matéria.